



CONTRATO Nº 167/2025

Processo nº 48086.008014/2025-61

Unidade Gestora: 495.110

**CONTRATO Nº 167/2025 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE
ADVOCACIA POR ESCRITÓRIO, QUE ENTRE
SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE
RECURSOS MINERAIS – CPRM E A TOSTES
DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL.**

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89**, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **TOSTES DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL**, com sede na Rua Gentios nº 75, 9º andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-490, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.567.420/0001-17, Inscrição Municipal nº 0.130.519/001-4, neste ato representado por seus sócios administrador, **Gustavo Henrique Wykrota Tostes**, inscrito no CPF/MF sob nº *****.214.846-****, e **Guilherme Vilela de Paula**, inscrito no CPF/MF sob nº *****.547.446-****, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratado o objeto a seguir discriminado, licitado através do **Procedimento de Contratação de Serviço Não Comum nº 001/2025**, a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as Partes às normas da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objetivo a prestação, por ESCRITÓRIO, de serviços profissionais de advocacia, consoante a previsão do Projeto Básico.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1. A prestação dos serviços abrangerá a defesa dos interesses da CPRM, na forma prevista na subcláusula 1.1, sem exclusividade, até a última instância, esgotando os recursos cabíveis, se outra não for a orientação da CPRM, que será sempre manifestada por escrito.

2.2. Para a execução dos serviços contratados o ESCRITÓRIO receberá da Consultoria Jurídica da CPRM o competente substabelecimento de poderes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido mediante Termo(s) Aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, nas hipóteses previstas no artigo 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. justificativa técnica da necessidade da prorrogação.

- 3.1.2. demonstraç o da vantajosidade econ mica da manuten o do ajuste.
- 3.1.3. exist ncia de previs o or ament ria para atender as despesas resultantes da prorroga o do prazo.
- 3.1.4. execu o satisfat ria das obriga es contratuais pelo ESCRIT RIO.
- 3.1.5. manifesta o expressa do interesse na prorroga o, pelo ESCRIT RIO.
- 3.1.6. manuten o das condi es de habilita o do ESCRIT RIO, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexist ncia de san es impeditivas do direito de contratar.
- 3.1.7. exist ncia de autoriza o da autoridade competente.

4. **CL USULA QUARTA – DAS OBRIGA ES DO ESCRIT RIO**

- 4.1. Cumprir as disposi es deste instrumento e seus anexos e a legisla o federal, estadual e municipal vigente ou que venha a vigor, relacionada   execu o deste Contrato, sendo a  nica respons vel pelas infra es eventualmente cometidas.
- 4.2. Articular-se, no primeiro m s do contrato, com a Divis o de Contencioso da Consultoria Jur dica da CPRM objetivando a transfer ncia dos processos em curso, de forma a haver continuidade da presta o de servi os.
- 4.3. Solicitar   Divis o de Contencioso da Consultoria Jur dica da CPRM, em prazo h bil, por escrito e conforme orienta es repassadas ao ESCRIT RIO, as provid ncias que dependam de sua atua o, relativa aos processos em curso e aos novos.
- 4.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato.
- 4.5. Atender, exclusivamente,  s recomenda es de natureza t cnica ou geral emanadas pela Divis o de Contencioso da Consultoria Jur dica da CPRM, localizada no Escrit rio do Rio de Janeiro.
- 4.6. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especifica es t cnicas ou comerciais e demais informa es, n o tornadas p blicas pela CPRM, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contrata o, bem como a respeito da execu o e resultados obtidos nesta presta o de servi os, inclusive ap s o t rmino do prazo de vig ncia deste Contrato, sendo vedada a divulga o dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunica o p blicos e privados.
- 4.7. Empregar o necess rio zelo, corre o, celeridade e exa o no trato de qualquer interesse da CPRM, sob seus cuidados profissionais.
- 4.8. Apresentar, no  ltimo dia  til de cada m s, relat rio de acompanhamento dos processos entregues ao seu patroc nio, anexando a este relat rio c pia das principais pe as acostadas aos autos pelas partes, quando for o caso;
 - 4.8.1. Disponibilizar o relat rio aludido na subcl usula anterior por meio de impressos, correio eletr nico, CD ou DVD, ou atrav s de qualquer outro meio informatizado, conforme solicitado pela CPRM; e
 - 4.8.2. Independentemente do relat rio solicitado na subcl usula 4.8, a CPRM poder  solicitar a apresenta o de relat rio(s) circunstanciado(s) do(s) processos em tramite ou j  encerrado(s), bem como nota(s) t cnica(s) com ju zo de valor, relativamente  s causas sob seu patroc nio, na forma que indicar e no prazo que fixar.
- 4.9. Informar os dados dos processos ajuizados, para o sistema de auditoria, quando solicitado, por computador, dos passivos existentes nas  reas de atua o previstas na subcl usula 2.1 deste Contrato.
- 4.10. Responder, juntamente com seus s cios e integrantes n o-s cios, solid ria e ilimitadamente, pelos danos causados   CPRM, por a o ou omiss o no exerc cio da advocacia, sem preju zo de outras responsabilidades legais.
- 4.11. Utilizar todos os recursos, a es, requerimentos e impugna es admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da CPRM, somente eximindo-se desta responsabilidade caso a

Consultoria Jurídica da CPRM, através da Divisão de Contencioso, autorize por escrito a não utilização de um destes instrumentos.

4.12. Encaminhar, via correspondência eletrônica, à Divisão de Contencioso da CPRM, em até 24h (vinte quatro horas) contadas da publicação, as decisões proferidas nos processos administrativos e judiciais objeto deste contrato.

4.12.1. Encaminhar, junto com a decisão citada acima, o “relatório padrão” (fornecido pela CPRM) devidamente preenchido pelo ESCRITÓRIO.

4.13. Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos.

4.14. Disponibilizar todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados.

4.15. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica do Escritório do Rio de Janeiro da CPRM ou advogado por ela indicada, todas as informações relativas aos processos sob seu patrocínio, sem prejuízo do disposto na subcláusula 4.8.

4.16. Arcar com todos os custos relacionados à perfeita execução dos serviços, cabendo efetuar todos os pagamentos devidos, bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados.

4.17. Solicitar à Consultoria Jurídica do Escritório do Rio de Janeiro da CPRM, por intermédio da sua Divisão de Contencioso, autorização expressa e prévia, por escrito, para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, ou para quaisquer decisões que possam dar termo ao processo.

4.18. Propor, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da documentação pertinente, as ações judiciais ou administrativas solicitadas pela Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica da CPRM, salvo manifestação expressa em sentido contrário, e exceto nos casos em que esteja na iminência de ocorrer prescrição, decadência ou perda de outro direito ou benefício, hipótese em que tais ações deverão ser propostas imediatamente.

4.19. Responder por toda a documentação que lhe for entregue pela CPRM, na qualidade de fiel depositário, até a data da propositura da ação, juntada aos autos ou sua respectiva devolução, conforme o caso.

4.20. Não aceitar o patrocínio de causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CPRM, sem sua prévia autorização por escrito.

4.21. Indicar advogado para comparecimento em audiências e sessões de julgamento nas demais Comarcas objeto deste Contrato.

4.22. Designar, para a condução de cada processo, pelo menos um dos integrantes da equipe técnica indicada para a execução dos serviços.

4.23. Manter atualizado o software disponibilizado pela CPRM com os andamentos processuais dos processos acompanhados pelo ESCRITÓRIO.

4.24. Manter, ao longo de toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação, de capacidade técnico-operacional e de capacidade técnico-profissional comprovadas durante a licitação.

4.24.1. Comunicar à CPRM qualquer modificação no quadro societário e/ou de advogados, sendo facultado à mesma o direito de rescindir o Contrato caso a referida modificação altere os padrões profissionais dos advogados que estejam especificamente alocados à prestação de que trata o presente Contrato.

4.25. Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos.

4.26. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa, por quaisquer danos e prejuízos materiais e/ou morais oriundos de atos ou omissões praticados por seus empregados, associados, sócios e/ou prepostos, durante a execução do Contrato, incluídas perdas de prazos processuais, decursos de prazos preclusivos, prescricionais e/ou decadenciais por inércia do ESCRITÓRIO na tomada de providências jurídicas, bem como deficiência na formação e deserção de peças processuais.

4.27. Informar à CPRM, tão logo assuma o patrocínio de causas novas, que lhe venham sendo ajuizadas, o valor do pedido em cada uma destas ações, bem como:

4.27.1. estimativa de eventual valor da condenação dentro dos seguintes parâmetros:

- a) R\$ 0,00 a R\$ 10.000,00;
- b) R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
- c) R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00;
- d) R\$ 100.000,01 a R\$ 300.000,00; e
- e) R\$ 300.000,01 ou superior.

4.27.2. estimativa de ano futuro para pagamento de eventual condenação; e

4.27.3. estimativa de risco.

4.28. Comunicar à Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica da CPRM, acerca da necessidade eventual da contratação de Escritório correspondente, para aprovação da utilização dos serviços e despesas, que se limitarão ao disposto na Cláusula Oitava.

4.29. Realizar diligências *in loco* junto aos Tribunais Superiores, MPF/TCU/SRF quando demandado pela Consultoria Jurídica da CPRM para atendimento ao Escritório-Rio.

4.30. Comunicar, após o transito em julgado das ações, se existe algum valor a ser levantado ou a receber pela CPRM.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM**

5.1. Fornecer os elementos solicitados pelo ESCRITÓRIO, referentes aos argumentos de defesa dos direitos da CPRM e os documentos necessários à instrução processual.

5.2. Pagar ou recolher diretamente as despesas processuais (custas, honorários periciais, depósitos recursais etc.), mediante prévia comunicação do Escritório, com observância do prazo estabelecido na subcláusula 8.3. Em não havendo tempo hábil para o respectivo pagamento/recolhimento, deverá o mesmo efetuar o pagamento e solicitar o posterior reembolso pela CPRM, na forma da subcláusula 8.3.1.

5.3. Pagar as despesas com cópias reprográficas, autenticações e correio, desde que relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato, as quais serão pagas ao Escritório, mediante sistema de reembolso.

5.4. Elaborar documentos, inclusive procurações, indispensáveis à prestação dos serviços, observando os prazos legais necessários à execução dos mesmos.

5.5. Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre os assuntos relacionados a este contrato.

5.6. Efetuar o pagamento referente aos serviços estabelecidos na Cláusula Sexta, na forma do disposto na Cláusula Oitava após a devida aprovação dos serviços executados.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS**

6.1. Pelos serviços prestados, correspondentes às demandas judiciais previstas no Projeto Básico, o ESCRITÓRIO receberá da CPRM, a título de honorários, o preço mensal, fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).

6.1.1. O preço constante da subcláusula 6.1 constituirá o honorário mensal do ESCRITÓRIO, devendo cobrir integralmente os custos com:

- a) a prestação continuada de serviços profissionais de advocacia incluindo-se nesta todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto desta licitação, tais como tributos (inclusive contribuições fiscais e parafiscais), despesas com pessoal, equipamentos, materiais, diárias em hotéis e transporte para atendimento do objeto licitado.

b) os serviços correspondem a todas as fases dos feitos até o final, inclusive liquidação, cumprimento e execução de sentença (fases preliminares de negociação e conciliação, ajuizamento, contestação, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento à audiência, interposição de recursos, incluídos o acompanhamento e a defesa oral, inclusive para os Tribunais Superiores em Brasília, estes últimos de acordo com a prévia aprovação da CPRM.

6.1.2. O preço constante da subcláusula 6.1 não inclui as despesas com custas judiciais, emolumentos, despesas de fotocópia.

6.2. O preço constante da subcláusula 6.1 cobrirá o quantitativo descrito no Projeto Básico de ações judiciais. Cada ação, nova ou já existente, adicional ao quantitativo acima, implicará no acréscimo de até 5% (cinco por cento) do honorário mensal do ESCRITÓRIO, calculado ao preço unitário de R\$ 3,00 (três reais).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

7.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), fixo e irreajustável, para o período de 12 (doze) meses.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento dos honorários será realizado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da apresentação, pelo ESCRITÓRIO, da fatura correspondente, após devidamente atestada pela Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica da CPRM, sendo efetuado por meio de ordem de crédito, diretamente na conta corrente do ESCRITÓRIO, informada na Proposta de Preços.

8.1.1. A citada fatura deverá ser entregue no último dia útil de cada mês, juntamente com os documentos, certidões e/ou peças processuais devidamente protocolizadas.

8.1.2. O pagamento dos honorários fica na dependência da aprovação, pela fiscalização da CPRM, dos documentos apresentados, na forma da subcláusula 8.1.

8.1.3. No caso de atraso de pagamento dos honorários, desde que o ESCRITÓRIO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CPRM, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.1.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

8.2. As despesas com cópias reprográficas, autenticações, correio ou outras relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato, serão pagas ao ESCRITÓRIO, mediante sistema de reembolso, desde que previamente autorizadas pela Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica da CPRM.

8.3. O ESCRITÓRIO deverá solicitar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as despesas necessárias ao pagamento de taxas, custas judiciais, honorários periciais e depósitos recursais relativos aos processos por ele patrocinados.

8.3.1. A solicitação deverá ser encaminhada às pessoas indicadas pela Divisão de Contencioso da CPRM, sempre via correio eletrônico e acompanhada do relatório mencionado na subcláusula 4.8. A CPRM providenciará o recolhimento devido e a devolução do comprovante ao Escritório em prazo hábil para a prática do ato processual.

8.3.2. Não havendo comunicação das despesas no prazo supra referido, o ESCRITÓRIO se obrigará ao seu pagamento com recursos próprios, que serão reembolsados pela CPRM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do pedido de reembolso, acompanhado da cópia das respectivas despesas realizadas.

8.3.3. Em caso de serviço executado de forma parcelada, quando previsto no Termo de Referência, a realização do pagamento parcelado observará o procedimento descrito nesta cláusula, contemplando a

execução, o recebimento e a aprovação de cada parcela do objeto.

8.4. Nas hipóteses:

8.4.1. do processo ser extinto, em qualquer fase, por transação entre as partes, desistência, renúncia ou reconhecimento do pedido pela parte contrária, o ESCRITÓRIO fará jus ao pagamento da ação até o trânsito em julgado, exceto se a CPRM for excluída da lide em decisão irrecurável/transitada em julgado.

8.4.2. do processo ser arquivado por ocasião da audiência inaugural, pelo não comparecimento do reclamante (processo trabalhista), o ESCRITÓRIO fará jus ao pagamento da ação até o encerramento do processo;

8.4.3. da parte contrária à CPRM, vencida na questão (pedidos julgados improcedentes), não interpor qualquer recurso, o ESCRITÓRIO fará jus ao pagamento da ação até o trânsito em julgado; e

8.4.4. do encerramento do processo ser causado por culpa do ESCRITÓRIO, este não fará jus ao recebimento dos honorários relativos à ação em causa, sem prejuízo das penalidades contratuais e extracontratuais cabíveis.

9. **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS HONORÁRIOS**

9.1. O valor dos honorários não será alterado antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual, não podendo ser indexado a qualquer título.

9.2. Havendo interesse das partes em prorrogar o prazo de vigência do Contrato, o valor dos honorários contratados poderão ser reajustados, com periodicidade anual, pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme o inciso II do §1º do artigo 107 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

9.2.1. O reajuste mencionado nesta Cláusula não será automático e dependerá de prévia manifestação formal do ESCRITÓRIO.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. O ESCRITÓRIO realizará os serviços especializados conforme descrito na sua proposta, alocando profissionais especializados em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento, de toda legislação pertinente.

10.2. Constatada de forma inequívoca, a mora total ou parcial na prestação de serviços, o Escritório reconhecerá o direito da CPRM de contratar terceiros, em seu nome, para que realize a obrigação do Escritório, podendo a CPRM inclusive, reter parte ou todo o crédito do Escritório para remuneração deste terceiro.

10.3. A CPRM poderá, de forma fundamentada, solicitar a substituição de profissional alocado pelo Escritório, que esteja obstruindo a realização do contrato. O Escritório terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar a referida substituição.

10.4. Qualquer modificação na composição da equipe de profissionais deverá ser comunicada com antecedência, devendo ser fornecido neste período a qualificação dos novos, de forma a não haver descontinuidade nos serviços.

10.5. O Escritório não poderá admitir recursos humanos de outros prestadores de serviços da CPRM. Caso o faça, estará sujeito ao pagamento de indenizações à CPRM, que venham eventualmente a ser concedidas pelo Judiciário.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL**

11.1. São formas de extinção do vínculo contratual:

11.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.

11.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.

11.1.3. Resolução.

11.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.

11.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

11.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.

11.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

11.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica da CPRM poderá retomar o patrocínio de qualquer processo, transferido ao ESCRITÓRIO, sempre que julgar conveniente aos seus interesses, feitas as devidas ressalvas de honorários advocatícios, sem que isso motive a rescisão do presente contrato.

12.2. Respeitada a autonomia profissional do ESCRITÓRIO, a CPRM, por intermédio da Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica da CPRM, se reserva o direito de acesso aos autos das demandas transferidas ao seu patrocínio, bem como participar em audiências sempre que entender necessário para a melhor defesa de seus interesses.

12.3. A Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica da CPRM reserva-se o direito de emitir orientações ao ESCRITÓRIO, tais como a propositura de ações, arguição de inconstitucionalidade, interposição de incidentes processuais, etc.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. É vedada a cessão ou transferência deste Contrato ou quaisquer direitos dele decorrentes.

13.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido, que conterà necessariamente a cláusula “Não à Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CPRM de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato e, em hipótese alguma, a CPRM aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL (DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS)**

14.1. Extinto o vínculo contratual por qualquer motivo, a devolução dos processos transferidos ao patrocínio do Escritório observará, primordialmente, os seguintes procedimentos e condições:

14.1.1. elaboração e relatório circunstanciado de cada ação, no prazo e até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do distrato, indicando os trâmites pregressos e atuais, salientando os de notória relevância e informando as providências que deverão ser adotadas de imediato;

14.1.2. devolução à CPRM, através da Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica da CPRM, de toda documentação relativa a cada um dos processos acompanhados pelo Escritório, de forma completa, com cópia de todas as peças processuais elaboradas pelo Escritório no curso da ação, como também dos principais pronunciamentos emanados do juízo da causa e das principais peças elaboradas pela parte contrária, agrupada por identidade de situação e estágio, dando-se prioridade conforme o caso;

14.1.3. recebida a documentação acima mencionada, terá a Divisão de Contencioso da Consultoria Jurídica da CPRM o prazo de 30 (trinta) dias para analisar a sua regularidade e, na eventualidade de constatação de insuficiência de documentos o Escritório deverá complementá-la no prazo de até 15 (quinze) dias.

14.1.4. ficará o ESCRITÓRIO responsável pelo acompanhamento de cada um dos processos que não for devolvido no prazo fixado no item 14.1.1, até que sejam efetivamente transferidos para a CPRM;

14.1.5. o pagamento da fatura do mês da rescisão, ainda pendente na época do distrato, ficará condicionada ao atendimento das subcláusulas acima.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

15.1. Fica estabelecido que o Escritório é considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador, afastando a CPRM, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária, pública ou privada.

15.2. O Escritório obriga-se a reembolsar a CPRM de todas as despesas que este tiver, decorrente de:

a) reconhecimento judicial de indenização administrativa, nos termos do Súmula nº 331, Inciso II do Tribunal Superior do Trabalho, de empregados seus com a CPRM;

b) reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da CPRM, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias do Escritório; e

c) indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo Escritório ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

16.1. Em caso de descumprimento ou inobservância de quaisquer obrigações contratuais e/ou legais, ou ainda em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, sem motivo justificado, e sem prejuízo de sua responsabilidade civil ou penal, o ESCRITÓRIO ficará sujeito às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência.

16.1.2. multa de até 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato em caso de inexecução parcial dos serviços, para cada evento de inexecução apurado pela CPRM.

16.1.3. multa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual do Contrato, quando o inadimplemento ensejar a extinção do vínculo contratual.

16.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a CPRM.

16.2. A incidência de multa poderá ser cumulada com outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CPRM adote as medidas judiciais cabíveis.

16.3. O ESCRITÓRIO deverá ser notificado, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

16.4. As multas serão descontadas dos pagamentos dos serviços ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

16.5. A aplicação das penalidades observará os princípios do contraditório e da ampla defesa e poderão ser registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO**

17.1. Caberá ao(à) Analista em Geociências – advogado(a), **Luciana Salgado de Oliveira**, a responsabilidade pela coordenação e supervisão da execução do contrato, cabendo-lhe, inclusive, atestar os documentos de cobrança a serem apresentados.

Endereço para correspondência: Av. Pasteur, nº 404 – Anexo – 4º andar – Urca – CEP 22.290-240

Telefone: (21) 2244-5850 e (021) 2546-0252

E-mail: luciana.salgado@sgb.gov.br

17.2. Para todos os fins de contato com o ESCRITÓRIO, no curso da execução do contrato, o mesmo se fará representado na pessoa de **Guilherme Vilela de Paula**, advogado inscrito na OAB/MG 69.306, que

poderá ser localizado no endereço da sede ou filial própria situada na Rua Gentios nº75, 9º andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-490, telefone/fax nº (31) 3299-2200, com endereço eletrônico (e-mail) designado advocacia@tostesdepaula.adv.br

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS**

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de **2025** da CPRM.

- Programa de Trabalho: 174232
- Natureza da Despesa: 339039
- Fonte: 1045
- Centro de Custo: 5065.105
- Processo nº: 48086.008014/2025-61

18.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

19.1. O ESCRITÓRIO se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. O ESCRITÓRIO declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

20.1. As partes se comprometem a:

20.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

20.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

20.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

20.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

20.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

21.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM e pelas normas do Direito Civil, reconhecendo as partes contratantes que o

mesmo não importa, de forma alguma, na fixação de vínculo empregatício com a CPRM.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

- 22.1. Integram o presente Contrato o Projeto Básico e a Proposta apresentada pelo ESCRITÓRIO.
- 22.2. O ESCRITÓRIO autoriza a CPRM a reter e compensar dos seus créditos o valor da(s) multa(s) aplicada(s), após cumprimento do contraditório e da ampla defesa.
- 22.3. Os casos omissos serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes e por mútuo acordo, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.
- 22.4. Caso, durante o prazo de vigência do Contrato, sejam criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir os ônus das partes, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.
- 22.5. O não exercício, pela CPRM, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei em geral ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da CPRM, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.
- 22.6. As partes elegem desde já para dirimir as questões oriundas deste instrumento o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, de preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, a CPRM e o ESCRITÓRIO assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para a mesma finalidade, na presença das testemunhas abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE COSTA DE ALCANTARA, Chefe do Departamento de Administração de Material e Patrimônio**, em 08/12/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SULIMAN TADEI DE SOUZA, Chefe do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças**, em 08/12/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES, Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME VILELA DE PAULA, Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DOS S. A. DE AZEVEDO, Testemunha**, em 09/12/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a) de Administração e Finanças, Substituto(a)**, em 10/12/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA, Diretor(a)-Presidente, Interino(a)**, em 11/12/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2743294** e o código CRC **6EB3EB5D**.

Referência: Processo nº 48086.008014/2025-61

SEI nº 2743294